



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.217/2016, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Instituição do "Programa Farmácia Solidária", a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-Bahia e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Âmbito do Município e Barreiras, Estado da Bahia, o "Programa Farmácia Solidária", implementado, desenvolvido e gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras- Bahia.

Art. 2º - O Programa Farmácia Solidária consiste na implantação de uma unidade de recepção de medicamentos doados, a triagem e a dispensação de medicamentos à população do Município de Barreiras(BA).

Art. 3º - O Programa Farmácia Solidária tem como atribuições:

- I – Instalar a Infraestrutura necessária para atender os requisitos do artigo 2º desta Lei;
- II – efetuar o recebimento de doações de medicamentos de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – efetuar a triagem dos medicamentos doados ao Programa, observados o rígido controle de qualidade e o prazo de validade dos mesmos;
- IV – efetuar o descarte dos medicamentos vencidos ou que tenham a sua qualidade prejudicada, observadas as legislações pertinentes;
- V – implantar sistema informatizado de registro de entrada e saída dos medicamentos recebidos em doação, por princípio ativo, nome comercial, fabricante, validade, lote de fabricação, dados do beneficiário, e outras informações exigidas por Lei;
- VI – planejar, desenvolver e implementar boas práticas de estocagem, manuseio e dispensação de medicamentos;

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

VII – efetuar o cadastro das pessoas a serem beneficiadas pelo Programa, observados os dados cadastrais e documentos exigidos pelos demais programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – efetuar a dispensação gratuita de medicamentos doados, observadas as legislações federal e estadual;

IX – organizar a estrutura administrativa, recursos materiais, tecnológicos e outros recursos necessários para o funcionamento regular do Programa;

X – realizar campanhas institucionais de arrecadação de medicamentos junto a laboratórios, distribuidores de medicamentos, estabelecimentos comerciais, farmácias profissionais da área médica e população em geral;

XI – fomentar a participação da sociedade civil, organizações governamentais e não governamentais, nas ações do Programa Farmácia Solidária.

XII – realizar campanhas de conscientização da população sobre a importância da doação dos medicamentos que não estão sendo utilizados.

XIII – realizar campanhas de conscientização da população sobre a importância do descarte de medicamentos vencidos e com sua qualidade prejudicada.

XIV – cadastrar e acompanhar usuários de medicação contínua, portadores de moléstias crônicas;

XV – manter intercâmbio com outros Municípios visando a manutenção e desenvolvimento do Programa;

XVI – emitir relatórios gerenciais das arrecadações dos descartes e das dispensações efetuadas;

XVII – manter os registros de medicamentos controlados, de antibióticos e outros controles exigidos por Lei;

XVIII – efetuar o desenvolvimento de melhorias contínuas do Programa, visando a melhoria do sistema e benefício aos usuários;

XIX – desenvolver outras atividades relacionadas ao Programa.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Barreiras fica autorizada por esta Lei a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

I – disponibilizar os recursos financeiros, humanos, materiais e tecnológicos, bem como a infraestrutura necessária para a implantação e manutenção da unidade de atendimento ao Programa;

II - firmar convênios com universidades, faculdades, escolas técnicas, órgãos de governos, entidades e sociedade organizada visando o desenvolvimento do Programa;

III - firmar convênios com laboratórios, distribuidores de medicamentos, estabelecimentos comerciais fármacos, empresas, associações, entidades e demais órgãos visando a arrecadação de medicamentos de forma gratuita para o Programa;

IV – promover campanhas de arrecadação de medicamentos junto a população as entidades particulares, aos médicos, as clínicas, as unidades de saúde, as Autarquias, Secretarias ou Departamentos de Saúde de outros Municípios, aos fabricantes de farmácia, distribuidores de medicamentos e demais órgãos;

V – firmar convênios de cooperativas com outros Municípios, visando a troca e doação de medicamentos arrecadados;

VI – efetuar a doação de medicamentos arrecadados pelo Programa observados os critérios de controle de qualidade, prazo de validade e doação aos munícipes;

Art. 5º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, na estrutura do Fundo Municipal de Saúde, a Farmácia Solidária.

§1º - O quadro de pessoal de atendimento ao Programa Farmácia Solidária é composto por:

- a) Voluntários, servidores públicos municipais em parceria com o Fundo Municipal de Saúde;
- b) Estagiários do nível superior em Ciências Farmacêuticas, ou de nível técnico em Auxiliar em Farmácia, mediante cadastro prévio no CIEE.

§2º - O sistema de seleção e remuneração dos estagiários descritos na alínea "b" deve ser de acordo com o convênio firmado entre o CIEE e Prefeitura Municipal.

§3º - Os serviços operacionais da Farmácia podem ser efetuados por voluntários do Fundo Municipal de Saúde, que prestarão serviços sem remuneração.

Art. 6º - A Unidade de Atendimento funcionará mediante efetiva atuação de assistência farmacêutica, a ser efetivada por servidor do município ou voluntário e em continuidade com as diretrizes do Conselho Regional de Farmácia e Legislação vigente aplicável a espécie.

Art. 7º - São obrigações na triagem dos medicamentos doados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- I. A avaliação do prazo de validade;
- II. A inspeção da integridade física;
- III. A identificação do princípio ativo;
- IV. Identificação da melhor destinação: doação ou descarte.

§1º - Não podem ser aproveitados sob nenhuma hipótese os seguintes medicamentos:

- a) Fora do prazo de validade;
- b) Medicamento manipulado;
- c) Medicamento violado ou suspeito de fraude;
- d) Medicamentos mal identificado, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, sem dosagem e concentração;
- e) Medicamentos não pertencentes ao RENAME – Registro Nacional de Medicamentos;
- f) Medicamentos fracionados que não possuem identificação do lote e data de vencimento;
- g) Medicamentos com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente e outros danos.

§2º - Os medicamentos segregados por qualquer um dos motivos citados no §1º deste artigo devem ser destinados a incineração, observadas as legislações aplicáveis ao assunto.

Art. 8º - Para se beneficiar do Programa farmácia Solidário o cidadão deverá morar no Município de Barreiras(BA) e estar credenciado junto ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º - A doação de medicamentos será efetuada mediante as seguintes condições:

I - O beneficiário deverá portar receituário original om nome legível, assinatura e CRM do médico, ou receituário de medicamentos controlados, quando assim for exigido:

II - o beneficiário deverá portar documento de identificação com o número do registro geral(RG);

Parágrafo Único: Fica vedada a dispensação de medicamentos a menores de 18(dezoito) anos de idade desacompanhados do responsável.

Art. 10º - As receitas terão a seguinte validade:

I - medicamentos de uso contínuo – validade máxima de 06(seis) meses;

II – nas prescrições que não tiverem o prazo de validade especificado por escrito na receita terão validade máxima de 60(sessenta) dias.

Parágrafo único – A validade da receita será contada a partir da data da apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Art. 11º - Os medicamentos sujeitos ao controle especial devem ter a verificação de estoque e a guarda da chave dos armários sob responsabilidade exclusiva do farmacêutico local durante seu horário de responsabilidade técnica (RT).

Art. 12º - O atendimento será efetuado apenas presencialmente, por ordem de chegada, mediante senha e efetuada a dispensação do medicamento de acordo com os limites do estoque existente na unidade de atendimento.

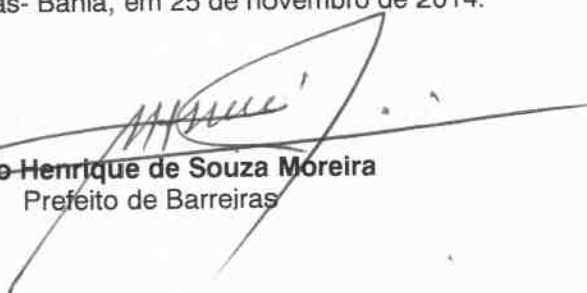
Parágrafo Único – Os medicamentos dispensados na Unidade de Atendimento do “Programa Farmácia Solidária” estão condicionados aos limites das disponibilidades obtidas com a arrecadação, não sendo obrigação da Prefeitura Municipal de Barreiras a aquisição de medicamentos para suprir a demanda.

Art. 13º - A regulamentação da presente Lei será efetuada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 14º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 25 de novembro de 2014.


Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras